

2268 - 190



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.646

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXPLORAR O SERVIÇO DE SEPULTAMENTO ATRAVÉS DO CEMITÉRIO PÚBLICO “AMIGO DOS ANIMAIS” DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e explorar o serviço de sepultamento através do Cemitério Público de Animais.

Art. 2º No cemitério Público Amigo dos Animais, podem ser enterrados somente animais de estimação de pequeno porte, como cães e gatos.

Art. 3º As disposições e regras para o serviço de sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 560/2017 - PL nº 47/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 4644**

Publicação Nº 95854

LEI Nº 4.644

TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS CONCESSIONÁRIAS OU REVENDAS DE VEÍCULOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE TODOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam todas Concessionárias ou Revendas de veículos sediadas no Município de Serra, obrigadas a manter em seu estabelecimento durante o horário comercial, atendimento prioritário, com tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As concessionárias ou revendas de veículos automotores deverão designar funcionários treinados e capacitados para que os mesmos façam o respectivo atendimento prioritário.

Art. 3º Ficarão a cargo das concessionárias ou revendas de veículos automotores, o treinamento e capacitação dos funcionários responsáveis pelo respectivo atendimento.

Art. 4º Ficará a cargo do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização nas concessionárias e revendas de veículos automotores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 43//2017 - PL nº 03/2017.

LEI 4645

Publicação Nº 95855

LEI Nº 4.645

DECLARA O PROJETO PRAÇA VIVA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada que as Praças Públicas no Município da Serra serão denominadas as **Praças vivas** – Essa iniciativa trará as praças momentos culturais e de lazer englobando integração de toda comunidade.

Art. 2º Serão desenvolvidas atividades recreativas, culturais e esportivas no espaço da Praça Viva de maneira que a comunidade integre-se em atividades abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

§ 1º Será obrigatório o uso de material de proteção, tal como cones, cavaletes e demais objetos necessários para a segurança de todos.

§ 2º Será permitida a permanência de ambulantes autorizados.

Art. 3º Serão criados espaços de conservação a natureza, com aplicação de grama, flores e árvores, garantindo um ambiente climatizado e de conservação a natureza.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 328//2017 - PL nº 35/2017.

LEI 4646

Publicação Nº 95856

LEI Nº 4.646

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXPLORAR O SERVIÇO DE SEPULTAMENTO ATRAVÉS DO CEMITÉRIO PÚBLICO "AMIGO DOS ANIMAIS" DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e explorar o serviço de sepultamento através do Cemitério Público de Animais.

Art. 2º No cemitério Público Amigo dos Animais, podem ser enterrados somente animais de estimação de pequeno porte, como cães e gatos.

Art. 3º As disposições e regras para o serviço de sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 560//2017 - PL nº 47/2017.

LEI 4649

Publicação Nº 95857

LEI Nº 4.649

PROGRAMA DA LIVRE EXPRESSÃO DO GRAFITE, OBJETIVANDO VALORIZAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Programa da livre expressão do grafite no Município da Serra, com o objetivo de valorizar o patrimônio público e privado, bem como a apoiar a manifestação artística dos grafiteiros existentes no município da Serra.

Art. 2º Fica autorizado a prática do grafite no município da Serra:

§ 1º No caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico do município da Serra.

§ 2º Quando o bem for privado, com a autorização concedida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

Art. 3º A obra grafitada, deverá ser devidamente identificada com a assinatura do Autor.

Art. 4º O artista grafiteiro, deverá ser cadastrado pelo órgão ou entidade municipal competente, com os dados pessoais para possibilitar a identificação do seu grafite.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente, fornecerá um formulário de autorização simples para os artistas interessados em praticar o grafite no município de Serra, contendo:

I - Qualificação completa do grafiteiro;

II - Qualificação completa e autorização expressa por escrito do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado.

III - Autorização expressa por escrito do Representante Legal do órgão público competente, quando o patrimônio for do município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de maio de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 888//2017 - PL nº 63/2017.

LEI 4650

Publicação Nº 95858

LEI Nº 4.650

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.206/2014 E REDENOMINA RUA SÃO PAULO, LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO PARQUE JACARAÍPE.